



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo



Comissão de Finanças e Orçamento

Processo Nº 227.476

Projeto de Lei Ordinária nº 211/2018

Autoria: Vereador Zé Carlos

PARECER Nº 75 / 2021

Altera o artigo 2º e acrescenta o artigo 2º-A à Lei nº 14.757, de 20 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da lavagem nas laranjas usadas na produção de suco em máquinas na forma que especifica, e da outras providências”.

Na condição de Relator da Comissão de Finanças e Orçamento, analisei este processo, sobre o qual passo a emitir parecer em consonância com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campinas.

I – Relatório de Mérito:

O Projeto de Lei Ordinária conforme justificativa do autor de fls. 03 aborda a possibilidade de suplementar a legislação federal e zela pela saúde e o bem estar dos consumidores do município que serão beneficiados e melhor protegidos, onde dispõe no seu texto a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais a lavarem as laranjas que são utilizadas em máquinas de suco, alterando o artigo 2º e acrescentando o artigo 2º-A na Lei Municipal nº 14.757 de 20 de dezembro de 2013.

Processo nº 227.476



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo



Comissão de Finanças e Orçamento

O nobre Edil, autor da presente propositura busca incluir na norma vigente dispositivo onde estabelece multa para descumprimento da referida lei que até o presente momento não está contemplada no texto legal, proposta esta amparada pelo CDC - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 2.181/97 e Decreto Municipal nº 19.868/18.

O presente Projeto de Lei é de suma importância para o município e a população por ser matéria que objetiva diretamente a segurança e o bem estar dos munícipes, cabendo ao poder publico editar e fiscalizar normas atinentes ao caso em tela

A Comissão de Apoio as Comissões (CAC) analisou o Projeto de Lei, bem como elaborou estudo jurídico dando parecer favorável quanto a sua legalidade, posteriormente a Comissão de Constituição e Legalidade exarou parecer favorável, dando prosseguimento a matéria. Com o parecer favorável, a matéria foi encaminhada para primeira discussão e votação. Foi aprovada. Após tramitou perante a Comissão de Economia e Defesa dos Direitos do Consumidor, exarando parecer favorável a matéria em questão.

II - Voto do Relator:

Na qualidade de relator do presente Projeto de Lei Ordinária, como membro da Comissão de Finanças e Orçamento, não encontrando óbices que impeça a continuidade da tramitação deste expediente, por ser matéria relevante e que promove a segurança e bem estar dos consumidores do município, com base no estudo jurídico elaborado pela Coordenadoria de Apoio as Comissões (CAC) de nº 171/18, encartado às fls. 26 a 31., salientando o parecer da Comissão de Constituição e Legalidade onde a presente propositura não fere os princípios da legalidade, exarando parecer favorável quanto a constitucionalidade e legalidade ao presente projeto conforme encartado às fls. 32 a 35, bem como o parecer da Comissão de Economia e Defesa dos Direitos do Consumidor, exarando parecer favorável às fls. 38 a 39.

Ante ao exposto, **OPINO E VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 211/2018** e entendendo que a propositura é meritória e deve prosperar, neste sentido, submeto este processo à apreciação dos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Processo nº 227.476



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Estado de São Paulo

Comissão de Finanças e Orçamento



III - Decisão da Comissão:

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campinas, em reunião, considerando os termos do voto do Relator, **EXARA PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 211/2018.**

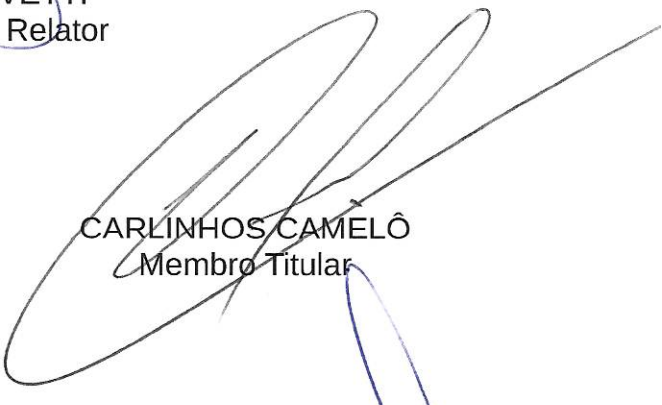
É o parecer.

Campinas, 08 de julho de 2021.


ARNALDO SALVETTI
Membro Titular - Relator


JUSCELINO DA BARBARENSE
Presidente


CECÍLIO SANTOS
Membro Titular


CARLINHOS CAMELO
Membro Titular


MARROM CUNHA
Membro Titular

Processo nº 227.476